



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe sobre a Institui Programa Municipal de Combate à Cristofobia no Âmbito do no Município de Cubatão/SP e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cubatão, o Programa Municipal de Combate à Cristofobia, com a finalidade de prevenir e coibir atos de desrespeito, escárnio, zombaria ou hostilidade aos símbolos sagrados da fé cristã, especialmente durante o Carnaval e demais festas populares.

Art. 2º - Fica vedado, em eventos públicos ou realizados com apoio, patrocínio ou autorização do Poder Público Municipal:

I – o uso de fantasias, alegorias ou representações de símbolos da fé cristã que contenham conotação sexual, depreciativa ou ofensiva;

II – a prática de atos, encenações, apresentações artísticas ou manifestações que promovam escárnio, zombaria ou ofensa direta aos símbolos sagrados do cristianismo.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à de multa administrativa, a ser fixada conforme decreto regulamentador do Poder Executivo, que definirá qual setor fiscalizará o disposto da presente lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

Art. 4º - Os artistas, grupos ou atrações que descumprirem o disposto nesta Lei deverão ser impedidos de contratar com o Município de Cubatão para eventos futuros, observadas as normas legais e administrativas pertinentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 04 de fevereiro de 2026.

José Elan dos Santos Gomes

Vereador Batoré - Agir



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Cristofobia é o termo usado para descrever o medo, ódio, preconceito ou aversão direcionada contra cristãos, seus símbolos e práticas religiosas. O conceito abrange discriminação, intolerância e violência, sendo frequentemente citado em debates sobre perseguição religiosa no mundo. No contexto político, é utilizado para descrever a oposição a valores cristãos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Cubatão, o **Programa Municipal de Combate à Cristofobia**, visando assegurar o respeito aos símbolos sagrados da fé cristã, especialmente durante a realização do Carnaval e demais festas populares.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, a liberdade religiosa e a proteção aos locais de culto e às suas liturgias, direitos fundamentais que devem ser preservados pelo Poder Público. A liberdade de expressão artística e cultural, igualmente assegurada, não pode servir de amparo para práticas que extrapolem o caráter cultural e passem a configurar desrespeito, escárnio ou hostilidade direcionada a determinada fé religiosa.

Nos últimos anos, tem-se observado a utilização recorrente de símbolos cristãos em contextos de conotação sexual, caricata ou ofensiva, sobretudo em eventos festivos, o que gera indignação, constrangimento e afronta aos sentimentos religiosos de parcela expressiva da população.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei **não visa censurar manifestações culturais ou artísticas**, mas sim estabelecer limites razoáveis para coibir excessos que atentem contra a dignidade da fé cristã, promovendo o respeito mútuo e a convivência harmoniosa entre as diversas manifestações culturais e religiosas existentes no Município.

A proposta prevê critérios objetivos, penalidades proporcionais e a responsabilização de artistas e atrações que descumpram a norma em eventos custeados ou apoiados pelo Município, garantindo que recursos públicos não sejam utilizados para fomentar práticas ofensivas à religião.

Diante do exposto, entende-se que a presente propositura atende ao interesse público, fortalece a proteção à liberdade religiosa e contribui para a promoção do respeito e da harmonia social, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.